

EMENDA Nº —
(à MPV nº 349, de 2007)

Dê-se ao *caput* do art. 1º da Medida Provisória nº 349, de 22 de janeiro de 2007:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS caracterizado pela aplicação de recursos do FGTS, destinado a investimentos em empreendimentos dos setores de energia, rodovia, ferrovia, hidrovias, porto e saneamento, de acordo com as diretrizes, critérios e condições que dispuser o Conselho Curador do FGTS.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do setor de hidrovias no rol de empreendimentos de infra-estrutura que poderão receber recursos do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS tem como objetivo atender de forma mais específica às necessidades de transporte na região Norte.

Muitas localidades da Amazônia são acessíveis somente por via fluvial, dependendo inteiramente da navegação nos rios para o transporte de cargas e passageiros. A malha hidroviária necessita ser não apenas ampliada, como também interligada a outros modais para formar uma rede intermodal que assegure transporte eficiente e de baixo custo.

A ampliação da malha hidroviária da Amazônia é fundamental para o escoamento da produção e a diminuição do preço final das



mercadorias, de forma a proporcionar a conquista de novos mercados, a interiorização do desenvolvimento e a diminuição das desigualdades regionais.

Assim, a nova fonte de recursos para empreendimentos em infraestrutura, a ser aberta com a alocação de recursos do FGTS, deve também contemplar investimentos em hidrovias, modal de transporte mais adequado às condições naturais presentes na região Norte.

Sala da Comissão, 07/02/2007

Senador AUGUSTO BOTELHO

